

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

Comissão Permanente de Contratação

**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90004/2025**

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 90004/2025	
PROCESSO Nº:	00001-00048671/2024-17
OBJETO:	Contratação de serviço especializado em Tecnologia da Informação com objetivo de mensurar o tamanho funcional dos produtos de software por meio de técnicas de medição indicativa, estimativa e detalhada com aplicação da Análise de Pontos de Função da Câmara Legislativa do Distrito Federal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos.
VALOR TOTAL:	R\$ 34.560,00 (Trinta e quatro mil, quinhentos e sessenta reais)
CRITÉRIO DE JULGAMENTO:	MENOR PREÇO
PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS:	SIM

SESSÃO PÚBLICA:	
DATA DA SESSÃO:	<u>02/04/2025</u>
HORÁRIO DA FASE DE LANCES:	Das 08h até 14h
ENDEREÇO ELETRÔNICO/UASG	www.gov.br/compras - UASG CLDF: 974004
AGENTE PÚBLICO:	Bruno Fernando dos Santos Rodrigues (designado pelo Ato do Presidente da CLDF nº 157, de 27 de março de 2024, publicado no DCL nº 63, de 01 de abril de 2024).

**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90004/2025**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF, sediada no Eixo Monumental, Praça Municipal, Quadra 02, Lote 05 - Térreo Inferior, por meio do agente público Bruno Fernando dos Santos Rodrigues, designado pelo Ato do Presidente da CLDF nº 157, de 27 de março de 2024, publicado no DCL nº 63, de 01 de abril de 2024, torna público que realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Ato da Mesa Diretora nº 58, de 2023, e demais normas aplicáveis.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90004/2025



Sumário

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA.....	3
2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.....	3
3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL	5
4. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.....	7
5. FASE DE LANCES	7
6. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO	8
7. HABILITAÇÃO	9
8. DA VISTORIA.....	10
9. DA AMOSTRA.....	10
10. CONTRATAÇÃO.....	10
11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	11
12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	12
ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO	13
ANEXO II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR	17
ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA.....	20
ANEXO IV – PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS.....	35
ANEXO V – MODELO PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS.....	36
ANEXO VI – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO.....	37



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90004/2025



1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de empresa especializada para prestação de serviço especializado em Tecnologia da Informação com objetivo de mensurar o tamanho funcional dos produtos de software por meio de técnicas de medição indicativa, estimativa e detalhada com aplicação da Análise de Pontos de Função da Câmara Legislativa do Distrito Federal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. **Em caso de discordância entre as especificações do objeto descritas no Sistema Eletrônico Comprasnet e as constantes neste Aviso de Contratação Direta, prevalecerão as últimas, visto que nem sempre é possível identificar nos catálogos (CATSER e CATMAT) códigos para itens com as especificações que se pretende contratar.**

1.3. A contratação ocorrerá conforme tabela abaixo:

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER/C ATMAT	QUANTIDADE	MÉTRICA
1	1	Mensuração de softwares web e aplicativos mobile	26034	1.800	PONTO DE FUNÇÃO
	2	Mensuração de projetos de <i>Business Intelligence (BI)</i>	26034	2.200	PONTO DE FUNÇÃO

1.4. A CONTRATADA deverá prestar a GARANTIA TÉCNICA dos serviços entregues pelo período de 12 (doze) meses durante a vigência do CONTRATO, incluindo possíveis renovações contratuais.

1.5. Após o encerramento da vigência contratual a CONTRATADA será obrigada a prestar GARANTIA TÉCNICA a todos os produtos entregues por 90 (noventa) dias corridos contados do dia posterior ao último dia de vigência do CONTRATO.

1.6. A CONTRATADA ficará obrigada a realizar nova mensuração de software quando necessárias em função da apresentação de novas evidências ou auditoria que justifiquem a revisão do processo de contagem realizado, sem nenhum ônus adicional para a CONTRATANTE.

1.7. As tarefas deverão ser realizadas por profissionais com experiência comprovada de 3 anos no cargo de Analista de Ponto de Função ou Analista de Métricas ou similar.

1.8. A CONTRATADA deverá obter os artefatos necessários para a realização do trabalho na ferramenta de DevOps utilizada pela CONTRATANTE, atualmente o Microsoft Azure DevOps.

1.8.1. A licenças necessárias para acessar a ferramenta de DevOps serão fornecidas pela CONTRATANTE.

1.8.2. A CONTRATANTE pode exigir que a CONTRATADA entregue os resultados das mensurações na ferramenta DevOps.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

2.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90004/2025



- 2.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.
- 2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.
- 2.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:
- 2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
- 2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:
- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- 2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
- 2.2.3.2. O disposto na alínea "c" aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;
- 2.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
- 2.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90004/2025



ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. A proposta deverá conter:

a) Nome da proponente, endereço, números do CNPJ e da Inscrição Estadual ou do Distrito Federal;

b) Dados bancários: nome do banco, número da agência e número da conta corrente;

c) Conter as especificações do serviço/material cotado de forma a demonstrar que atendem as especificações constantes no Termo de Referência, **conforme Planilha Modelo de Proposta de Preços, Anexo V do Aviso de Contratação Direta;**

d) Conter o valor unitário e total para o item/grupo, bem como o valor total da proposta, expresso em algarismo e por extenso, em moeda nacional. Havendo divergência entre o valor em algarismo e por extenso, prevalecerá o valor por extenso;

e) **Conter prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, contados da data de sua entrega;**

3.5. **Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;**

3.5.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.5.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.7. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90004/2025



- 3.9.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3.9.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 3.9.3. Que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
- 3.9.4. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
- 3.9.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.
- 3.10. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.11. O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.11.1. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:
- 3.11.1.1. De cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- 3.11.1.2. Que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- 3.11.1.3. De cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- 3.11.1.4. Cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- 3.11.1.5. Cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- 3.11.1.6. Constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- 3.11.1.7. Que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- 3.11.1.8. Que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- 3.11.1.9. Resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- 3.11.1.10. Constituída sob a forma de sociedade por ações;
- 3.11.1.11. Cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90004/2025



3.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço).

3.12.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.12.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

3.12.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.12.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços serão prestados de forma remota e continuada por um período de 12 meses, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, com base no art. 107, da Lei nº 14.133 de 2021.

5. FASE DE LANCES

5.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

5.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo **valor global**.

5.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

5.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **0,1% (um décimo por cento)**.

5.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

5.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

5.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90004/2025



5.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

6. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

6.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

6.2. No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

6.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pela Administração.

6.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

6.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

6.4. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários.

6.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.

6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.6.1. Contiver vícios insanáveis;

6.6.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

6.6.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.6.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

6.7. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

6.7.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

6.7.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90004/2025



6.8. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

6.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.12. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

6.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

7. HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

7.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União; e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União).

7.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.2.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no respectivo Relatório.

7.2.1.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.2.1.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

7.2.2. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.3. **Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90004/2025



7.3.1. **É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.**

7.3.2. **O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).**

7.4. Para envio da proposta atualizada, via anexo no sistema, e na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, **no prazo de 2 (duas) horas** sob pena de desclassificação.

7.4.1. É facultado ao agente de contratação prorrogar o prazo estabelecido, por igual período, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo fornecedor, antes de findo o prazo.

7.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

7.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.7. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.8. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

7.10. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

7.10.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

7.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

8. DA VISTORIA

8.1. Não haverá necessidade de realização de vistoria, vide a natureza do certame.

9. DA AMOSTRA

9.1. Devido à natureza do objeto do presente certame, não será exigida amostra.

10. CONTRATAÇÃO

10.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

10.2. O adjudicatário terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90004/2025



10.2.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Estão compreendidos na fase externa do certame todos os fatos e os atos praticados a partir da publicação do Aviso de Contratação Direta até a publicação do resultado.

11.2. Os fornecedores que cometerem infrações durante a fase externa do certame estão sujeitos às seguintes penalidades:

I – multa pecuniária, sobre o valor estimado da contratação, de:

a) 5% no caso de omissão, culposa ou dolosa, no envio de amostra convocada ou na documentação de habilitação exigida no certame após o aceite da proposta;

b) 15% no caso de o fornecedor apresentar documentação falsa, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

II – impedimento de licitar e de contratar com o Distrito Federal pelo prazo de até 3 anos, para o licitante que descumprir com as regras legais e editalícias, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, com adequação punitiva balizada pelo seguinte rol exemplificativo de condutas e períodos sancionatórios:

a) abandonar o certame após convocação de amostra: 6 meses;

b) não entregar documentação exigida para o certame após o aceite da proposta: 6 meses;

c) apresentar documentação falsa: 24 meses;

d) comportar-se de modo inidôneo: 24 meses;

e) cometer fraude fiscal: 36 meses;

III – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 e máximo de 6 anos, nos casos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no inciso II deste item, quando o licitante:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa;

b) fraudar a licitação;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013.

11.3. Na aplicação das sanções serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. Previamente à aplicação de sanções, a Administração avaliará os fatos e as circunstâncias conhecidas e notificará o licitante no endereço eletrônico (e-mail) registrado no SICAF ou na proposta para lhe facultar defesa prévia escrita, no prazo de 15 dias úteis, contados da notificação, onde especificará as provas que eventualmente pretenda produzir.

11.4.1. É de responsabilidade dos fornecedores a atualização dos seus registros no SICAF, especialmente o endereço eletrônico (e-mail).

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e declaração de inidoneidade podem ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

11.6. As multas cujo valor seja inferior aos respectivos custos de cobrança definidos pela CLDF podem, justificadamente e à discricionariedade da autoridade competente, ser convertidas em advertência nos casos em que tal medida não frustre o caráter pedagógico e preventivo do processo sancionatório.

11.7. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.8. Devem ser observadas as demais disposições constantes no **Ato da Mesa Diretora nº 92, de 2024**.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90004/2025



12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

12.1.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

12.1.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

12.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

12.1.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

12.2. As providências dos subitens 12.1.1 e 12.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

12.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

12.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

12.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

12.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

12.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

12.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

12.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

12.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.12.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação;

12.12.2. ANEXO II – Estudo Técnico Preliminar;

12.12.3. ANEXO III - Termo de Referência;

12.12.4. ANEXO IV - Planilha de Custos e Formação de Preços;

12.12.5. ANEXO V - Modelo Planilha de Custos e Formação de Preços;

12.12.6. ANEXO VI – Minuta de Termo de Contrato.

Brasília, 27 de março de 2025.

Bruno Fernando dos Santos Rodrigues

Agente de Contratação



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90004/2025



ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. As exigências de habilitação a serem atendidas pelo fornecedor são aquelas discriminadas nos itens a seguir:

1.1 Habilitação jurídica

1.1.1 **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

1.1.2 **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.1.3 **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de **Microempreendedor** Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

1.1.4 **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.1.5 **Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

1.1.6 **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.1.7 **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária -** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

1.1.8 **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971](#).

1.1.9 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

1.2 Habilitações fiscal, social e trabalhista:

1.2.1 prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

1.2.2 prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

1.2.3 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

1.2.4 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90004/2025



1.2.5 declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

1.2.6 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

1.2.7 prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/municipal/distrital, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

1.2.7.1 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar n. 123, de 2006](#), estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

1.2.8 prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

1.2.8.1 caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

1.3 **Habilitação econômico-financeira:**

1.3.1 certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do fornecedor, caso se trate de pessoa física (art. 5º, inciso II, alínea "c", da IN Seges/ME nº 116/2021) ou de sociedade simples;

1.3.2 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

1.3.3 **balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.**

1.3.3.1 Os documentos referidos no subitem acima limitar-se-ão ao último exercício social, caso a empresa tenha sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

1.3.3.2 As empresas criadas no exercício financeiro do processo de contratação direta deverão atender a todas as exigências de habilitação e ficam autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

1.3.3.3 É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou do contrato/estatuto social.

1.3.4 Caso o fornecedor seja cooperativa, o balanço e as demais demonstrações contábeis deverão ser acompanhados de cópia do parecer da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o [artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971](#), ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

1.3.5 A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), iguais ou superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo circulante} + \text{Realizável a longo prazo}}{\text{Passivo circulante} + \text{Exigível a longo prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo circulante}}{\text{Passivo circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo total}}{\text{Passivo circulante} + \text{Exigível a longo prazo}}$$



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90004/2025



1.3.6 A exigência de apresentação de índices se justifica por se tratar de contratação que terá duração inicial de 12 (doze) meses.

1.3.7 As empresas que apresentarem quaisquer dos índices calculados na qualificação econômico-financeira do SICAF (Índice Liquidez Geral – LG, Índice de Solvência Geral – SG e Índice de Liquidez Corrente – LC) menor do que 1 (um), deverão comprovar patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, na forma do § 4º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

1.4. Habilitação técnica:

1.4.1. O Fornecedor a ser contratado deverá apresentar no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, comprovando a aptidão na prestação de serviço com características equivalentes ao objeto do Termo de Referência – Anexo III deste Aviso de Contratação Direta.

1.4.1.1. **O atestado de capacidade técnica deverá ser expedido por pessoa jurídico de direito público ou privado em papel timbrado do emitente, em nome do fornecedor participante, com identificação e endereço completo dos signatários, que comprovem experiência da empresa para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto desta dispensa eletrônica, demonstrando que o fornecedor executou ou executa serviços de mensuração de tamanho funcional de produtos de software incluindo todas as atividades do processo de contagem de pontos de função previsto no Manual de Práticas de Contagem de Pontos de Função do IFPUG em quantidade não inferior a 2.000 Pontos de Função.**

1.4.1.2. **Para fins de qualificação técnica, somente serão aceitos atestados que comprovem a execução de contagem detalhada por profissional com certificação Certified Function Points Specialist – CFPS, emitida pelo IFPUG e vigente à época dos serviços.**

1.4.1.3. Para a comprovação das quantidades exigidas será aceito o somatório de atestados, sem nenhuma restrição relativa à duração dos trabalhos ou data limite.

1.4.1.4. A empresa deverá fixar, a seu critério, intervalo de tempo de 12 meses, independentemente do ano, no qual o volume de serviços foi executado.

1.4.1.5. A empresa deverá, caso seja solicitado, disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, disponibilizando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, aditivos, notas fiscais, endereço atual da CLDF e local onde foram prestados os serviços, sendo que, a impossibilidade de verificação tornará o atestado inválido.

1.4.1.6. A recusa do emitente do atestado em prestar esclarecimentos e/ou fornecer documentos comprobatórios, ou sofrer diligências, desconstituirá o Atestado de Capacidade Técnica e poderá, inclusive, configurar prática de falsidade ideológica ensejando comunicação ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e abertura de Processo Administrativo Disciplinar, conforme o caso, para fins de apuração de responsabilidades.

1.4.1.7. No caso de atestados emitidos por empresas privadas, não serão válidos aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa licitante.

1.4.1.7.1. São consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial as empresas controladas ou controladoras da empresa licitante, ou



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90004/2025



que tenha pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócia ou possua vínculo com a empresa emitente ou empresa licitante.

1.5. Em relação às fornecedoras cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar:

1.5.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;

1.5.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

1.5.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

1.5.4. O registro previsto na Lei nº 5.764, de 1971, art. 107;

1.5.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

1.5.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da dispensa;



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90004/2025

ANEXO II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
PRIMEIRA VICE-PRESIDÊNCIA
Diretoria de Modernização e Inovação Digital
Setor de Administração de Sistemas



DMI - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - AMD 71/2023

Brasília, 19 de dezembro de 2024.

1. DEFINIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DAS NECESSIDADES E REQUISITOS (ART. 12, INC. I)

Este documento consiste em Estudos Preliminares necessários para assegurar a viabilidade da contratação, mensurar os riscos, determinar uma estratégia para a contratação, fornecer subsídios para a elaboração do Termo de Referência, bem como definir um plano de sustentação para a solução contratada.

Descrição geral da necessidade

Trata-se da necessidade do serviço de mensuração de software com aplicação da Análise de Pontos de Função, essencial para a justa remuneração das fábricas de software contratadas pela CLDF para apoiar os processos de desenvolvimento e manutenção de software.

Motivação/Justificativa

Há em curso o Contrato-PG Nº 8/2020-NPLC, 0097637, para a prestação do serviço de mensuração de software com aplicação da Análise de Pontos de Função. Após quatro termos aditivos, esse contrato tem vigência até 15/04/2025, quando será extinto por não poder mais ser prorrogado.

Como os contratos com as fábricas de software estão em plena execução, inclusive o Contrato-PG nº 80/2024-NPLC teve início recente, é necessário realizar uma contratação do serviço de mensuração de software.

Previsão da contratação no Plano de Contratações Anual da CLDF e alinhamento ao PDTI

A contratação proposta consta do Plano Setorial da DMI 2023/2024, no item listado abaixo:

PLANO SETORIAL DA VICE-PRESIDÊNCIA E UNIDADES - CMI						
ID	META	ID	AÇÃO	ID	DESPESA	VALOR ESTIMADO
13	Serviço contratado de apoio técnico especializado em Computação para prestação de serviços de desenvolvimento de sistemas de informática, inclusive mensuração de software, codificação de software, teste de software e manutenção de software.	01	Disponibilizar novos sistemas e aperfeiçoar sistemas existentes - Fábrica de software	111	Contratação de fornecedor de serviços técnicos especializados em Tecnologia da Informação para mensuração de tamanho funcional de softwares para a Câmara Legislativa do Distrito Federal	R\$ 46.000,00

A demanda também está alinhada com o Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI da CLDF para o exercício:

MACRO OBJETIVO - 4 - Aperfeiçoar capacidades computacionais;				
OBJETIVO - 4.1 - Desenvolver aspectos organizacionais				
ID	Necessidade	Declarante	Função institucional	Prioridade
4.1.5	Contratação de empresas para amplificação do desempenho em Computação, tendo em vista os princípios da Administração Pública.	Mesa Diretora	Administração (estratégica) (++) cm, tm	5

Contratações correlatas e/ou interdependentes

O serviço de mensuração será utilizado para cálculo da remuneração das fábricas de software (Contrato-PG nº 80/2024-NPLC, 1903394 e Contrato-PG nº 18/2022-NPLC, 0785587) e dá fábrica de qualidade (Contrato-PG Nº 22/2020-NPLC, 0154285).

Necessidades de negócio

A presente solução prevê a contratação de empresa para prestação do serviço técnico especializado de mensuração de tamanho funcional dos produtos de software por meio de técnicas de medição indicativa, estimativa e detalhada com aplicação da Análise de Pontos de Função, onde:

- Contagem indicativa: aplicável na fase inicial da demanda/projeto quanto há apenas um modelo preliminar de dados.
- Contagem estimativa: também aplicável nas fases iniciais, quando há informações preliminares do funcionamento das funções.
- Contagem detalhada: aplicável quando há dados detalhados dos processos e modelos de dados.

Os serviços contemplam:

- A validação de contagens de tamanho funcional em Pontos de Função de soluções de software realizadas por terceiros.
- O apoio à CLDF no registro, atualização, classificação e geração de relatórios sobre as informações de mensuração de produtos de software nas contagens e validações realizadas.
- A mensuração de software de acordo com os seguintes referenciais técnicos, quando aplicáveis, e conforme a necessidade da CLDF:
 - Counting Practices Manual - CPM, versão 4.3.1, publicado pelo International Function Point Users Group - IFPUG.
 - Early Function Point Counting, publicado pela Netherlands Software Metrics User Association - NESMA.
 - Roteiro de Métricas de Software do SISP, versão 2.3, publicado pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.
 - Roteiros complementares que poderão ser oficializados pela CLDF durante a execução do contrato.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90004/2025



2. ANÁLISE COMPARATIVA DAS SOLUÇÕES (ART. 12, INC. II)

Políticas, modelos e padrões de governo (ex.: ePing, eMag, ePwg, ICP-Brasil, e-ARQ, etc.)

Não aplicável.

Necessidades de adequação do ambiente da CLDF para viabilizar a execução contratual (ex.: mobiliário, instalação elétrica, espaço adequado para prestação do serviço, etc.)

Não será necessário realizar qualquer adequação física no ambiente da CLDF para esta contratação.

Modelos de prestação do serviço

Os serviços serão prestados de forma remota e continuada por um período de 12 meses, renovável por iguais períodos, sendo remunerado por parcelas condicionadas à correta entrega dos artefatos solicitados em cada uma das ordens de serviço emitidas.

Tipos de soluções em termos de especificação, composição ou características dos bens e serviços integrantes

OPÇÃO A: contratação de fábrica de métricas com pagamento aferido por Pontos de Função (PF)

A modalidade de remuneração por Pontos de Função consiste em remunerar o serviço contratado a partir da entrega das mensurações demandadas. Nessa modalidade, a remuneração do serviço deve ser feita por meio da métrica Ponto de Função conforme diretrizes constantes no Roteiro de métricas de Software do SISP.

O pagamento será feito mediante medição conforme critérios de aceitação definidos e aferição de níveis mínimos de serviço. No caso de a mensuração divergir da contagem das fábricas de software em mais de 5%, será realizada reunião de conciliação. Caso a diferença seja inferior a 5% será adotado o menor valor.

Deve-se manter registro estruturado das contagens de pontos de função, de forma a possibilitar o controle de *baselines* de contagens por sistema e de fronteiras de aplicações, com vistas a mitigar o risco de contagem duplicada, recomendando-se o uso de ferramentas especializadas para a manutenção e atualização da *baseline*.

OPÇÃO B: mensuração realizada pela equipe técnica da DMI

Essa opção consiste na mensuração de softwares exclusivamente com a força de trabalho interna da CLDF. Ela foi considerada inviável uma vez que a quantidade de servidores alocados no Setor de Administração de Sistemas - SEASI, responsável pelas atividades de desenvolvimento e manutenção de sistemas, não é suficiente para atender toda a demanda da CLDF e ainda realizar as atividades de gestão, consultoria, atendimento ao usuário, treinamentos e outras atividades inerentes aos seus respectivos cargos. Além disso, a contratação proposta tem custo financeiro pouco significativo, como pode ser verificado no Item 3, ao passo que a utilização de recursos próprios implicaria em gastos com treinamento e certificação.

3. ANÁLISE COMPARATIVA DE CUSTOS (ART. 12, INC. III)

O cálculo do custo inicia com definição do volume a ser medido. A presente demanda trata da mensuração de softwares produzidos pelas fábricas de software contratadas pela CLDF. O volume anual estimado de trabalho de cada fábrica está listado abaixo.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
1	Mensuração de softwares web e aplicativos mobile	PF	1.800
2	Mensuração de projetos de Business Intelligence (BI)	PF	2.200
	TOTAL	PF	4.000

Uma pesquisa de preços (CATSER 26034 - Mensuração de software) apontou o valor de R\$ 5,96, considerando a mediana, por Ponto de Função mensurado. A tabela abaixo apresenta as informações obtidas na pesquisa e o contrato atual da CLDF.

Núm.	Data	UASG	Órgão	Fornecedor	Qtd.	Unitário	Contrato	Assinatura
52023	27/12/2023	440075	MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE	VOYAGER SOLUCOES CORPORATIVAS INOVADORAS LTDA	18.000	R\$ 6,70	15/2023	28/12/2023
90001	22/01/2024	413001	AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES	FIRST POINT SOLUCOES EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA	14.867	R\$ 10,00	49/2024	22/04/2024
90005	27/09/2024	925158	CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA	VOYAGER SOLUCOES CORPORATIVAS INOVADORAS LTDA	5.500	R\$ 6,99		
12020	19/03/2020		CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL	FATTO CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA	4.850	R\$ 9,05	08/2020 4º TA	16/04/2024

Média	R\$ 8,19
Mediana	R\$ 8,02
Desvio padrão	R\$ 1,60
Coefficiente de variação	19,54%
Critério a ser adotado: mediana	R\$ 8,02

4. ESTIMATIVA DO CUSTO TOTAL DA CONTRATAÇÃO (ART. 12, INC. IV)

O custo estimado da contratação é de R\$ 32.080,00 (trinta e dois mil e oitenta reais) para a mensuração de 4.000 Pontos de Função a R\$ 8,02 por Ponto de Função.

5. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 12, INC. V)

Dedaração de viabilidade da contratação:

Considerando a adequação à metodologia de desenvolvimento de software da SEASI, tendo em vista os custos apresentados acima e considerando o



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90004/2025



princípio da razoabilidade e economicidade, entende-se que esta contratação é a viável e o modelo mais adequado para alcançar os objetivos da CLDF é a OPÇÃO A.

Justificativa da solução escolhida:

Entende-se que a opção A é uma solução eficaz no sentido de prover um serviço necessário à construção e manutenção das soluções de tecnologia da informação sem uma desnecessária sobrecarga de trabalho sob a equipe técnica da DMI.

OPÇÃO A: contratação de fábrica de métricas com pagamento aferido por Pontos de Função (PF)

Parcelamento ou não da contratação:

Tendo em vista a escolha pela opção A e a natureza de uma prestação de serviço continuada, não há viabilidade nem necessidade para o parcelamento da contratação.

Subcontratação

Não será permitida a subcontratação pois não se trata de um objeto complexo e que não possa ser fornecido por uma única licitante.

Conforme [AMD nº 71, de 2023](#), art. 12, § 2º, o Estudo Técnico Preliminar da Contratação será assinado pelos Integrantes Técnico e Requisitante da contratação e pelo Chefe da respectiva Área Técnica de TI e aprovado pelo Chefe da Área de TI. Caso o Chefe da Área Técnica de TI ou o Chefe da Área de TI venha a compor a Equipe de Planejamento da Contratação, a autoridade que assinará o Estudo Técnico Preliminar da Contratação juntamente com os Integrantes Técnico e Requisitante será aquela diretamente superior ao respectivo Chefe, conforme § 3º.



Documento assinado eletronicamente por **WAGNER LOPES DIAS - Matr. 16772, Integrante Técnico**, em 28/01/2025, às 13:42, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **LUIS FELIPE RABELLO TAVEIRA - Matr. 22970, Integrante Requisitante**, em 28/01/2025, às 18:33, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: 1965213 Código CRC: 56F35623.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º andar, Sala 2.15 - CEP 70094-902 - Brasília-DF - Telefone: (61) 3348-8391
www.cl.df.gov.br - seas@cl.df.gov.br

00001-00048671/2024-17

1965213v20



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90004/2025

ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
QUARTA SECRETARIA
Diretoria de Modernização e Inovação Digital
Setor de Administração de Sistemas



DMI - TERMO DE REFERÊNCIA - AMD 71/2023

Brasília, 12 de março de 2025.

Documento elaborado de acordo com o [ATO DA MESA DIRETORA Nº 71, DE 2023](#) que regulamenta as Contratações de Solução de Tecnologia da Informação no âmbito da Câmara Legislativa do Distrito Federal, o art. 44, §2º da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021), para definir o processo de gestão estratégica das contratações de soluções baseadas em software de uso disseminado, e dá outras providências.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO (ART. 14)

- 1.1. Objeto: Contratação de serviço especializado em Tecnologia da Informação para mensuração de produtos de software.
- 1.2. Natureza: Serviços comuns e contínuos.
- 1.3. Prazo: O contrato terá vigência de 12 meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, com base no art. 107, da Lei nº 14.133 de 2021.
- 1.4. Quantitativos: Conforme detalhado no item 3.3.1.

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO DE TI (ART. 15)

2.1. Contratação de empresa para prestação do serviço técnico especializado de mensuração de tamanho funcional dos produtos de software por meio de técnicas de medição indicativa, estimativa e detalhada com aplicação da Análise de Pontos de Função, onde:

- Contagem indicativa: aplicável na fase inicial da demanda/projeto quanto há apenas um modelo preliminar de dados.
- Contagem estimativa: também aplicável nas fases iniciais, quando há informações preliminares do funcionamento das funções.
- Contagem detalhada: aplicável quando há dados detalhados dos processos e modelos de dados.

Os serviços contemplam:

1. A validação de contagens de tamanho funcional em Pontos de Função de soluções de software realizadas por terceiros.
2. O apoio à CLDF no registro, atualização, classificação e geração de relatórios sobre as informações de mensuração de produtos de software nas contagens e validações realizadas.
3. A mensuração de software de acordo com os seguintes referenciais técnicos, quando aplicáveis, e conforme a necessidade da CLDF:
 - *Counting Practices Manual* - CPM, versão 4.3.1, publicado pelo *International Function Point Users Group* - IFPUG.
 - *Early Function Point Counting*, publicado pela *Netherlands Software Metrics User Association* - NESMA.
 - Roteiro de Métricas de Software do SISP, versão 2.3, publicado pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.
 - Roteiros complementares que poderão ser oficializados pela CLDF durante a execução do contrato.

2.2. QUANTITATIVO DE BENS E SERVIÇOS

- 2.2.1. O volume estimado a ser contratado é de 4.000 (quatro mil) Pontos de Função sob demanda.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90004/2025



3. JUSTIFICATIVA/FUNDAMENTAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO (ART. 16)

3.1. A fundamentação para a presente contratação encontra-se detalhada no documento: DMI - Estudo Técnico Preliminar - AMD 71/2023 7 (1965213).

3.2. ALINHAMENTO ESTRATÉGICO (Art. 16, inc. I)

3.2.1. A contratação proposta consta do Plano Setorial da DMI 2023/2024 e está alinhada com o Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI da CLDF para o exercício, conforme informado abaixo:

PLANO SETORIAL DA VICE-PRESIDÊNCIA E UNIDADES - CMI						
ID	META	ID	AÇÃO	ID	DESPESA	VALOR ESTIMADO
13	Serviço contratado de apoio técnico especializado em Computação para prestação de serviços de desenvolvimento de sistemas de informática, inclusive mensuração de software, codificação de software, teste de software e manutenção de software.	01	Disponibilizar novos sistemas e aperfeiçoar sistemas existentes - Fábrica de software	111	Contratação de fornecedor de serviços técnicos especializados em Tecnologia da Informação para mensuração de tamanho funcional de softwares para a Câmara Legislativa do Distrito Federal	R\$ 46.000,00

OBJETIVO - 4.1 - Desenvolver aspectos organizacionais				
MACRO OBJETIVO - 4 - Aperfeiçoar capacidades computacionais;				
ID	Necessidade	Declarante	Função institucional	Prioridade
4.1.5	Contratação de empresas para amplificação do desempenho em Computação, tendo em vista os princípios da Administração Pública.	Mesa Diretora	Administração (estratégica) (++) cm, tm	5

3.3. RELAÇÃO ENTRE A NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E O QUANTITATIVO A SER CONTRATADO (Art. 16, inc. II)

3.3.1. A presente demanda trata da mensuração de softwares produzidos pelas fábricas de software contratadas pela CLDF, que possuem os volumes de trabalho estimados conforme descrito no item a seguir.

3.4. MEMÓRIA DE CÁLCULO DA DEFINIÇÃO DO QUANTITATIVO (Art. 16, inc. III)

3.4.1. O foco do serviço de mensuração de software é validar o os trabalhos realizados pelas fábricas de software tanto para a de sistemas web e *mobile* (Contrato-PG nº 80/2024-NPLC, 1903394) quanto a de *Business Intelligence* (Contrato-PG nº 18/2022-NPLC, 0785587) contratados pela CLDF. A tabela abaixo apresenta o volume de trabalho estimado em cada contrato:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
1	Mensuração de softwares web e aplicativos mobile	PF	1.800
2	Mensuração de projetos de <i>Business Intelligence</i> (BI)	PF	2.200
	TOTAL	PF	4.000

3.5. RESULTADO E BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS (Art. 16, inc. IV)

3.5.1. Esta contratação visa suprir a necessidade de validação dos volumes de trabalhos realizados pelas fábricas de software, garantindo a justa remuneração das empresas.

3.6. MOTIVAÇÃO PARA PERMITIR ADESÃO DE NÃO PARTICIPANTES (Art. 16, inc. V)

3.6.1. Não aplicável.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90004/2025



4. ESPECIFICAÇÃO DOS REQUISITOS (ART. 17)

4.1. REQUISITOS DE NEGÓCIO (Art. 17, inc. I, a))

4.1.1. Os serviços serão remunerados por parcelas condicionadas à correta entrega dos artefatos solicitados em cada uma das ordens de serviço emitidas.

4.2. REQUISITOS DE CAPACITAÇÃO (Art. 17, inc. I, b))

4.2.1. Não há.

4.3. REQUISITOS LEGAIS (Art. 17, inc. I, c))

4.3.1. Não há.

4.4. REQUISITOS DE MANUTENÇÃO (Art. 17, inc. I, d))

4.4.1. Não aplicável.

4.5. REQUISITOS TEMPORAIS (Art. 17, inc. I, e))

4.5.1. Os serviços serão prestados de forma remota e continuada por um período de 12 meses, renovável por iguais períodos.

4.6. REQUISITOS DE SEGURANÇA E PRIVACIDADE (Art. 17, inc. I, f))

4.6.1. A CONTRATADA deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pela CONTRATANTE a tais documentos.

4.6.2. O Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo, contendo declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes na CLDF, a ser assinado pelo representante legal da CONTRATADA, e Termo de Ciência, a ser assinado por todos os empregados da CONTRATADA diretamente envolvidos na contratação, encontram-se nos respectivos ANEXOS deste TR.

4.7. REQUISITOS SOCIAIS, AMBIENTAIS E CULTURAIS (Art. 17, inc. I, g))

4.7.1. Não aplicável.

4.8. REQUISITOS DE ARQUITETURA TECNOLÓGICA (Art. 17, inc. II, a))

4.8.1. Não aplicável.

4.9. REQUISITOS DE PROJETO (Art. 17, inc. II, b))

4.9.1. Não aplicável.

4.10. REQUISITOS DE IMPLANTAÇÃO (Art. 17, inc. II, c))

4.10.1. Não aplicável.

4.11. REQUISITOS DE GARANTIA E MANUTENÇÃO (Art. 17, inc. II, d))

4.11.1. A CONTRATADA deverá prestar a GARANTIA TÉCNICA dos serviços entregues pelo período de 12 (doze) meses durante a vigência do CONTRATO, incluindo possíveis renovações contratuais.

4.11.2. Após o encerramento da vigência contratual a CONTRATADA será obrigada a prestar GARANTIA TÉCNICA a todos os produtos entregues por 90 (noventa) dias corridos contados do dia posterior ao último dia de vigência do CONTRATO.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90004/2025



- 4.11.3. A CONTRATADA ficará obrigada a realizar nova mensuração de software quando necessárias em função da apresentação de novas evidências ou auditoria que justifiquem a revisão do processo de contagem realizado, sem nenhum ônus adicional para a CONTRATANTE.
- 4.12. REQUISITOS DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL (Art. 17, inc. II, f))
- 4.12.1. As tarefas deverão ser realizadas por profissionais com experiência comprovada de 3 anos no cargo de Analista de Ponto de Função ou Analista de Métricas ou similar.
- 4.13. REQUISITOS DE FORMAÇÃO DA EQUIPE (Art. 17, inc. II, g))
- 4.13.1. As tarefas deverão ser realizadas por profissionais com certificação Certified Function Points Specialist — CFPS, vigente, emitida pelo IFPUG.
- 4.14. REQUISITOS DE METODOLOGIA DE TRABALHO (Art. 17, inc. II, h))
- 4.14.1. A CONTRATADA deverá obter os artefatos necessários para a realização do trabalho na ferramenta de DevOps utilizada pela CONTRATANTE, atualmente o Microsoft Azure DevOps.
- 4.14.1.1. A licenças necessárias para acessar a ferramenta de DevOps serão fornecidas pela CONTRATANTE.
- 4.14.2. A CONTRATANTE pode exigir que a CONTRATADA entregue os resultados das mensurações na ferramenta DevOps.
- 4.15. OUTROS REQUISITOS (Art. 17, inc. II, j))
- 4.15.1. Não há.

5. RESPONSABILIDADES (ART. 18)

- 5.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (Art. 18, inc. I)
- 5.1.1. Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato, quando aplicável, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos.
- 5.1.2. Encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço ou de Fornecimento de bens ou equivalentes, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência.
- 5.1.3. receber o objeto fornecido pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas.
- 5.1.4. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.
- 5.1.5. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato.
- 5.1.6. comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas à execução do contrato.
- 5.1.7. Prever que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TI sobre os diversos artefatos e produtos cuja criação ou alteração seja objeto da relação contratual pertençam à CLDF, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, justificando os casos em que isso não ocorrer.
- 5.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (Art. 18, inc. II)
- 5.2.1. Indicar formalmente Preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato.
- 5.2.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pela CLDF, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 5.2.2. Entregar o objeto e executar os serviços descritos no contrato nos prazos máximos nele determinados.
- 5.2.3. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90004/2025



- 5.2.4. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE.
- 5.2.5. Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão.
- 5.2.6. Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.
- 5.2.7. Quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução de TI.
- 5.2.8. Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TI sobre os diversos artefatos e produtos produzidos em decorrência da relação contratual, incluindo a documentação, os modelos de dados e as bases de dados à CLDF.
- 5.2.9. Fazer a transição contratual, com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações.
- 5.2.10. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução dos serviços.
- 5.2.11. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez inexistir, no caso, vínculo empregatício deles com a CONTRATANTE.
- 5.2.12. Fornecer todas as informações solicitadas pela CONTRATANTE, relativas ao cumprimento do objeto.
- 5.3. OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR (Art. 18, inc. III)
- 5.3.1. Não aplicável.

6. MODELO DE EXECUÇÃO (ART. 19)

- 6.1. ROTINAS DE EXECUÇÃO DO CONTRATO (Art. 19, inc. I)
- 6.1.1. A CLDF emitirá Ordem de Serviço conforme os requisitos abaixo:
- 6.1.1.1. As Ordens de Serviço serão classificadas em validação de contagem, projeto de desenvolvimento, projeto de melhoria e aplicação.
- 6.1.1.2. A validação de contagem será realizada para validar a mensuração de tamanho funcional fornecidas por terceiros.
- 6.1.1.3. Os projetos de desenvolvimento serão realizados para calcular a medida de funcionalidade de produtos de software novos.
- 6.1.1.4. Os projetos de melhoria serão realizados para calcular a medida de funcionalidades incluídas, alteradas e excluídas.
- 6.1.1.5. Para mensuração dos projetos de melhoria deverá ser utilizado fator de impacto conforme definido no método proposto pela NESMA, o qual não poderá ser superior a 1.
- 6.1.1.6. Quando as manutenções evolutivas que envolverem apenas alteração na lógica de processo das transações ou caracterizarem manutenções cosméticas, o fator de impacto será fixado em 25%, independentemente do tamanho da manutenção.
- 6.1.1.7. As manutenções cosméticas são caracterizadas por mudanças na apresentação das funções ao usuário ou na forma como a entrada de dados é realizada, sem qualquer alteração na lógica de processamento.
- 6.1.1.8. Os projetos de aplicação serão realizados para calcular o tamanho funcional de parte ou do total das funcionalidades oferecidas aos usuários pelos sistemas de informática em operação no ambiente computacional da CLDF.
- 6.1.1.9. As Ordens de Serviço deverão definir o método de medição de tamanho funcional a ser utilizado para mensuração do software: detalhada, estimada ou indicativa.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90004/2025



6.1.2. Os serviços de mensuração de software deverão ser executados de acordo com requisitos de prazos previstos na tabela a seguir:

Volume de serviços (Ponto de Função)	Prazo máximo para atendimento (dias)		
	Indicativa	Estimada	Detalhada
Até 100	1	1	2
101 a 500	1	2	5
501 a 1000	2	4	9
Acima de 1.000	5	6	15

6.1.3. Não será admitido pedido de prorrogação do prazo de entrega de bem ou serviço.

6.1.3.1. Eventual justificativa para um atraso incorrido pela CONTRATADA será analisada pela equipe de fiscalização que pode afastar a mora ou dar início ao processo de aplicação de penalidade.

6.1.4. A mensuração ou validação do tamanho funcional medido com base nos métodos de contagem estimada ou indicativa deverá ser realizada conforme as definições da Netherlands Software Metrics Association – NESMA e o Roteiro de Métricas de Software do SISP, Versão 2.3, ou superior, e com base nos Artefatos definidos na Metodologia de Desenvolvimento de Sistemas da CLDF para descrever a funcionalidade entregue pelos produtos de software, além daqueles listados na Ordem de Serviços.

6.1.5. Quando não houver documentação de suporte disponível para realizar a contagem de pontos de função, CLDF irá providenciar o acesso às funcionalidades fornecidas pelos produtos de software em ambiente não produtivo, assim como aos especialistas no assunto que sejam capazes de fornecer informações adicionais.

6.1.6. Quando houver divergência entre o tamanho funcional medido por terceiros e a medição realizada pela CONTRATADA superior a 5% (cinco por cento), para mais ou para menos, as empresas envolvidas serão convocadas para realizar a revisão e elaboração de proposta final para resolução do incidente de divergência.

6.1.6.1. As CONTRATADAS envolvidas no incidente deverão indicar profissionais do seu quadro e com certificação Certified Function Point Specialist – CFPS para sua resolução.

6.1.7. Quando houver divergência igual ou inferior a 5% (cinco por cento), prevalecerá a contagem de menor valor.

6.1.8. A existência de divergência em relação a mensuração de software não autoriza a CONTRATADA a onerar os prazos ou o nível de atendimento previsto neste Termo de Referência.

6.1.9. A CONTRATADA deverá realizar a substituição ou correção de entregas com vícios, defeitos ou que não atendam aos padrões de qualidade e desempenho especificados neste termo de referência.

6.1.10. A substituição ou correção será realizada sem qualquer ônus adicional, em até 03 (três) dias úteis, contados da autorização do início do atendimento pela CLDF.

6.1.11. Qualquer contagem de pontos de função realizada deverá ser assinada por profissional com certificação Certified Function Points Specialist – CFPS, vigente, emitida pelo IFPUG.

6.1.12. Prazos, horários e local (Art. 19, inc. I, a))

6.1.12.1. Os serviços serão executados de forma não presencial.

6.1.13. Documentação mínima (Art. 19, inc. I, b))

6.1.13.1. Planilha de contagem da mensuração realizada com a memória de cálculo contendo os itens obrigatórios e opcionais previstos no CPM-IFPUG e com uma organização lógica das funções de dados e transações, do ponto de vista da CONTRATANTE;

6.1.13.2. Relatório detalhado das divergências encontradas, quando ocorrer, ou relatório atestando que a contagem fornecida por terceiros foi realizada corretamente.

6.1.14. Papéis e responsabilidades (Art. 19, inc. I, c))



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90004/2025



PAPEL	ENTIDADE	RESPONSABILIDADE
Gestor do Contrato	CLDF	Conforme previsão normativa
Fiscal Técnico	CLDF	Conforme previsão normativa
Fiscal Administrativo	CLDF	Conforme previsão normativa
Fiscal Requisitante	CLDF	Conforme previsão normativa
Preposto do Contrato	CONTRATADA	Funcionário representante da CONTRATADA, responsável por acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à CLDF, incumbido de receber, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento da execução contratual.
Equipe de profissionais responsáveis pela prestação dos serviços	CONTRATADA	Profissionais responsáveis pela execução das demandas e projetos, atuando de forma presencial ou não, se relacionando diretamente com o Preposto da empresa CONTRATADA.

6.2. ESTIMATIVA DO VOLUME DE BENS OU SERVIÇOS (Art. 19, inc. II)

6.2.1. Mensuração de até 4.000 (quatro mil) Pontos de Função anuais.

6.3. MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO (Art. 19, inc. III)

6.3.1. A comunicação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio de correio eletrônico institucional, Ordem de Serviços, Atas de Reunião e Ofício e demais instrumentos de comunicação previstos neste Termo de Referência e na metodologia de trabalho.

6.4. FORMA DE PAGAMENTO (Art. 19, inc. IV)

6.4.1. Os serviços prestados serão remunerados em ponto de função bruto, sem considerar o fator de ajuste previsto no Guia de Contagem de Pontos de Função do IFPUG, com base no tamanho funcional mensurado por meio da contagem detalhada.

6.4.2. A remuneração dos serviços de qualidade de software será calculada com base na mensuração do tamanho funcional a ser avaliado quanto a qualidade multiplicado pelo valor do ponto de função.

6.4.2.1. A remuneração dos serviços de Mensuração de Software será realizada por ponto de função contado e apurada com base nas faixas de valores de tamanho funcional especificadas na tabela abaixo.

Tamanho funcional mensurado		Ponto de Função contado
Limite Inferior	Limite Superior	
0	20	Número de pontos de função mensurados.
21	30	25
31	50	40,5
51	70	60,5
71	90	80,5
91	110	100,5
111	140	125,5
141	170	155,5
171	210	190,5
211	255	233,0
256	300	278,0
301	360	330,5
361	420	390,5
421	500	460,5
501	600	550,5
601	735	668,0
736	900	818,0



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90004/2025



901	1050	975,5
1051	1200	1125,5
1201	1350	1275,5
1351	1500	1425,5
1501	1800	1650,5
1801	2100	1950,5
2101	2400	2250,5
2401	2700	2550,5
2701	3000	2850,5
3001	3300	3150,5
3301	3600	3450,5
3601	3900	3750,5

6.4.3. Quando a mensuração do tamanho funcional for realizada usando os métodos de medição estimada ou indicativa, a remuneração da execução do serviço será ajustada conforme a tabela abaixo.

Método de Medição	Índice de ajuste
Detalhada	1,00
Estimada	0,50
Indicativa	0,25

7. MODELO DE GESTÃO (ART. 20)

7.1. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO (Art. 20, inc. I)

INDICADOR 01 - ATRASO NO ATENDIMENTO DA ORDEM DE SERVIÇO - IAAOS	
Finalidade	Garantir que cada Ordem de Serviço seja atendida dentro prazo.
Meta	Cumprir os prazos de atendimento previstos neste termo de referência.
Medição	Para cada Ordem de Serviço com base nas informações obtidas através da ferramenta de gestão de demandas e dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo emitidos.
Periodicidade	Cada Ordem de Serviço.
Cálculo	Quantidade de dias decorridos além do prazo para atendimento.
Faixas de Ajuste sobre o valor da Ordem de Serviço.	Atraso acima de 1 até 5 dias - 10% de glosa. Atraso acima de 5 até 10 dias - 20% de glosa. Atraso acima de 10 dias - 3% de glosa do valor da Ordem de Serviço por dia de atraso até o limite de 60% do valor da OS. Nesse caso, o número total de dias será considerado, incluindo desde o primeiro dia até o último de atraso, e não somente a partir do 11º dia.
Sanções	O atraso no atendimento da Ordem de Serviço sujeitará a CONTRATANTE às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

7.2. PROCEDIMENTOS DE TESTES E INSPEÇÃO (Art. 20, inc. II)

7.2.1. Não aplicável.

7.3. PROCEDIMENTOS DE RETENÇÃO, GLOSA E SANÇÕES NO PAGAMENTO (Art. 20, inc. III e V)

7.3.1. Nos casos de inadimplemento na execução do objeto, as ocorrências serão registradas pela CONTRATANTE, conforme previsto neste Termo de Referência e em seus anexos.

DMI - Termo de Referência - AMD 71/2023 2047365 SEI 00001-00048671/2024-17 / pg. 8



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90004/2025



7.4. RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

7.4.1. A emissão da Nota Fiscal deve ser precedida do recebimento definitivo do objeto contratual, nos termos abaixo.

7.4.2. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

7.4.3. O recebimento provisório será realizado pelos Fiscais Técnico e Administrativo, em consonância com as suas atribuições, contendo a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.4.4. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.4.5. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

7.4.5.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.4.5.2. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

7.4.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

7.4.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

7.4.8. Para assegurar o cumprimento de obrigações trabalhistas pelo contratado, a CLDF poderá, entre outras medidas, condicionar o pagamento à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao contrato.

7.5. FORMA DE PAGAMENTO

7.5.1. Os pagamentos serão efetuados pela CLDF, em moeda corrente nacional, mediante Ordem Bancária, em até 30 dias corridos após o recebimento definitivo, e no valor correspondente ao somatório dos serviços efetivamente executados, segundo as medições efetuadas pela fiscalização. No caso de medição relativa à última fase, o pagamento somente será efetuado após o Recebimento Definitivo.

7.5.2. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.5.2.1. o prazo de validade;
- 7.5.2.2. a data da emissão;
- 7.5.2.3. os dados do contrato e do órgão CLDF;
- 7.5.2.4. o período de prestação dos serviços;
- 7.5.2.5. o valor a pagar; e
- 7.5.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

- 7.5.3.1. da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90004/2025



7.5.3.2. da regularidade trabalhista, constatada através da emissão da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); e

7.5.3.3. do cumprimento das obrigações trabalhistas e contribuições sociais, correspondentes à nota fiscal ou fatura a ser paga pela Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF, se for o caso.

7.5.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por culpa comprovada da CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento.

7.5.5. A parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação "pro rata tempore" do IPCA.

7.5.6. Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação ou quando existir qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

7.5.7. A critério da CLDF, poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da Contratada relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência de irregular execução contratual.

7.6. ESTRUTURA DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO (Art. 20, inc. VI)

- Gestor do Contrato
- Fiscal Técnico
- Fiscal Administrativo
- Fiscal Requisitante

8. ESTIMATIVA DE PREÇOS (AMD Nº 57, DE 2023; AMD 71/2023, ART. 21)

8.1. Conforme o Mapa de Preços 2011202 e o volume de serviços a ser contratado, o valor esperado para a contratação é de 4.000 Pontos de Função x R\$ 8,64 = R\$ 34.560,00 (trinta e quatro mil e quinhentos e sessenta reais), conforme detalhamento abaixo:

Item	Descrição	Unidade de medida	Quantidade Estimada	Preço 1	Preço 2	Preço 3	Preço unitário		Valor Total Considerado
				Unit.	Unit.	Unit.	Média	Mediana	
1	Serviço contratado de apoio técnico especializado em Computação para prestação de serviços de desenvolvimento de sistemas de informática, inclusive mensuração de software, codificação de software, teste de software e manutenção de software.	Ponto de Função	4000	R\$ 10,00	R\$ 9,22	R\$ 6,70	R\$ 8,64	R\$ 9,22	R\$ 34.560,00
Custo Total									R\$ 34.560,00

OBSERVAÇÃO

- Com base art. 7º, caput, do AMD nº 57, de 2023, o valor, em AMARELO, representa o menor valor observado entre a média e a mediana dos preços unitários ofertados.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90004/2025



Fonte da Pesquisa

Itens	Preço	Órgão Público	Data de vigência do contrato/homologação	SEI
1	1	MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES	27/03/2024	2011136
	2	CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS DA 2 REGIAO -SP	11/12/2024	
	3	SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO	27/12/2026	

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO (ART. 22)

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da CLDF.

9.1.1. Programa de Trabalho: PROGRAMA: GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE T.I - CLDF (01.126.8204.2557.2627)

9.1.2. Elemento de Despesa: 33.90.40 - SERVIÇOS DE TEC. DA INFOR. E COMUNICAÇÃO/PESSOA JURÍDICA.

9.2. Os pagamentos serão efetuados pela CLDF, em moeda corrente nacional, mediante Ordem Bancária, em até 30 dias corridos após o recebimento definitivo, e no valor correspondente ao somatório dos serviços concluídos no mês anterior.

10. MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO, CRITÉRIO DE JULGAMENTO E REGIME DE EXECUÇÃO

10.1. Trata-se de contratação de serviço comum, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica;

10.2. No julgamento das propostas será adotado o critério de MENOR PREÇO UNITÁRIO, desde que atendidas as especificações constantes neste Termo de Referência;

10.3. A contratação será feita por empreitada por preço unitário (contratação da execução do serviço por preço certo de unidades determinadas);

10.4. A adjudicação não será realizada por preços superiores aos valores estimados.

11. CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DO FORNECEDOR (ART. 24)

11.1. O (s) atestado (s) de capacidade técnica deverá (ão) ser expedido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado em papel timbrado do emitente, em nome da empresa licitante, com identificação e endereço completo dos signatários, que comprovem experiência da empresa para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação, demonstrando que a licitante executou ou executa serviços de mensuração de tamanho funcional de produtos de software incluindo todas as atividades do processo de contagem de pontos de função previsto no Manual de Práticas de Contagem de Pontos de Função do IFPUG em quantidade não inferior a 2.000 Pontos de Função.

11.2. Para fins de qualificação técnica, somente serão aceitos atestados que comprovem a execução de contagem detalhada por profissional com certificação Certified Function Points Specialist — CFPS, emitida pelo IFPUG e vigente à época dos serviços.

11.3. Os atestados de capacidade técnica apresentados deverão comprovar a execução de serviços técnicos compatíveis com os descritos neste termo de referência, conforme os requisitos e os padrões de qualidade e de desempenho previstos neste Termo de Referência.

11.4. Para a comprovação das quantidades exigidas será aceito o somatório de atestados, sem nenhuma restrição relativa à duração dos trabalhos ou data limite.

11.5. A empresa licitante deverá fixar, a seu critério, intervalo de tempo de 12 meses, independentemente do ano, no qual o volume de serviços foi executado.

11.6. A licitante deverá, caso seja solicitado, disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, disponibilizando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, aditivos, notas fiscais, endereço atual da CLDF e local onde foram prestados os serviços, sendo que, a impossibilidade de verificação tornará o atestado inválido.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90004/2025



11.7. A recusa do emitente do atestado em prestar esclarecimentos e/ou fornecer documentos comprobatórios, ou sofrer diligências, desconstituirá o Atestado de Capacidade Técnica e poderá, inclusive, configurar prática de falsidade ideológica ensejando comunicação ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e abertura de Processo Administrativo Disciplinar, conforme o caso, para fins de apuração de responsabilidades.

11.8. No caso de atestados emitidos por empresas privadas, não serão válidos aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa licitante.

11.8.1. São consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial as empresas controladas ou controladoras da empresa licitante, ou que tenha pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócia ou possua vínculo com a empresa emitente ou empresa licitante.

12. ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA (ART. 25)

12.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

12.2. Dentro do prazo de vigência do contrato, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, aplicando-se o Índice de Custos de Tecnologia da Informação – ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a LICITANTE ou CONTRATADA que:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato; compreendido o atraso sem comprometimento de interesses da CLDF;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao funcionamento dos serviços da CLDF;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - atrasar a execução ou a entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Os LICITANTES ou CONTRATADOS que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, com a garantia do contraditório e da ampla defesa, estão sujeitos às seguintes sanções, nos termos do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e do Art. 3º do AMD nº 92/2024:

- I - advertência, que é o aviso público, por escrito, emitido pela CLDF quando o licitante descumprir com quaisquer de suas obrigações, desde que não se trate de descumprimento que justifique a aplicação de penalidade mais grave;
- II - multa, cumulável com as demais sanções, calculada na forma do edital ou do contrato, que não poderá ser inferior a 0,5% nem superior a 30% do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta;
- III - impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo prazo de até 3 anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 anos e máximo de 6 anos, nos casos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave do que a sanção referida no inciso III deste subitem.

13.3. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 13.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo subitem, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

13.4. As infrações previstas nos incisos I, II, III, IV, V, VII, IX e X do subitem 13.1 deste instrumento têm as seguintes definições, nos termos do Ato da Mesa Diretora nº 92, de 2024:

I - A inexecução parcial do contrato, prevista no inciso I do subitem 13.1, compreende o atraso no início da execução contratual ou na entrega do bem e pelas seguintes ocorrências, além de outras estabelecidas no edital:

- a) serviço iniciado em desacordo com o contrato;
- b) descumprimento de prazo de entrega do serviço contratado sem justificativa ou consentimento da



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90004/2025



administração;

c) utilização de materiais em desacordo com o contrato sem justificativa ou consentimento da administração;

d) transferência a terceiros de parte da execução dos serviços contratados sem previsão contratual ou consentimento da administração;

e) entrega de item em desacordo com as especificações;

f) entrega de item em quantidade inferior àquela adjudicada.

II - A inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao funcionamento dos serviços da CLDF, prevista no inciso II do subitem 13.1, é o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pela contratada.

III - A inexecução total do contrato, prevista no inciso III do subitem 13.1, compreende a recusa da prestação do serviço contratado ou a recusa em entregar o bem adjudicado e ainda:

a) a entrega parcial do serviço que, por suas características, não possa ser concluído por meio de nova contratação;

b) a entrega parcial de item que, por sua característica, somente tenha aplicação se entregue por completo.

IV - A falta de entrega de documentação exigida para o certame, prevista no inciso IV do subitem 13.1, sem prejuízo de outros atos que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual, ressalvadas exigências meramente formais ou falhas sanáveis, compreende:

a) entregar documentação em manifesta desconformidade com as exigências do instrumento convocatório;

b) fazer entrega parcial de documentação exigida no instrumento convocatório;

c) deixar de entregar documentação complementar exigida pelo Agente de contratação, necessária para a comprovação de veracidade e/ou autenticidade de documentação exigida no edital de licitação.

V - A não manutenção de proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, prevista no inciso V do subitem 13.1, sem prejuízo de outros atos que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual, compreende:

a) deixar de atender a convocações do agente de contratação durante o trâmite do certame ou atendê-las de forma insatisfatória;

b) deixar de encaminhar ou encaminhar em manifesta desconformidade com o instrumento convocatório as amostras solicitadas pelo Agente de contratação;

c) abandonar o certame;

d) solicitar a desclassificação após a abertura da sessão do certame

VI - O atraso da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, previsto no inciso VII do subitem 13.1, considera-se como sendo aquele que inviabilize o cumprimento das obrigações e importe em consequências graves para a Administração, observando-se o seguinte:

a) a conduta de inexecução parcial, que compreende a entrega do objeto fora do prazo previsto, até o limite de 30 dias corridos, sujeitará a contratada à sanção calculada na faixa entre 0,5% e 5% sobre o valor total da contratação ou da parcela não entregue, conforme o caso, considerando-se a gravidade do caso e o tempo de atraso;

b) a conduta de inexecução total, que é caracterizada pela entrega além do prazo limite de 30 dias corridos, sujeitará a contratada à sanção calculada na faixa entre 5% a 10% sobre o valor total da contratação, considerando-se a gravidade do caso e o tempo de atraso, facultando-se à Administração aceitar ou não o objeto em atraso;

VII - A fraude de licitação ou a prática de ato fraudulento na execução do contrato, prevista no inciso IX do subitem 13.1, é a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita ou que induza ou mantenha em erro agentes públicos da CLDF, com exceção da conduta disposta no inciso VIII do mesmo subitem.

VIII - O comportamento de modo inidôneo e o cometimento de fraude de qualquer natureza, previsto no inciso X do subitem 13.1, compreendem a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, sem prejuízo de outras práticas que venham a ser verificadas no decorrer da licitação ou da execução contratual.

13.5. No caso de atraso na entrega de objeto fora do prazo, é facultado à CLDF admitir tolerância de até 5 dias de atraso sem a aplicação de penalidade de multa.

13.6. Não será admitido pedido de prorrogação do prazo de entrega de bem ou serviço. Eventual justificativa para o atraso incorrido pelo contratado deve ser analisada, no momento da efetiva entrega do bem ou serviço, pelo fiscal do contrato ou comissão, que pode afastar a mora ou dar início ao processo de aplicação de penalidade.

13.7. Os emitentes das garantias contratuais serão notificados pela CLDF quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais que ensejem a rescisão contratual ou a aplicação de penalidade de multa em valor superior a 50% (cinquenta por cento) do valor atualizado do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, salvo se houver valor a ser repassado à empresa suficiente para cobertura de eventuais obrigações e para cobrança da penalidade.

13.8. As sanções previstas no subitem 13.2 deste instrumento serão aplicadas de acordo com as disposições seguintes:

I - A ADVERTÊNCIA, prevista no inciso I do subitem 13.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial correspondente a:

a) ausência de habilitação fiscal, trabalhista;



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90004/2025



b) falta de providência de reposição de pessoal;

II - A MULTA a ser aplicada por descumprimento de obrigações assumidas por ata de registro de preços deverá ter como base a parte inadimplida.

III - O IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com o Distrito Federal, previsto no inciso III do subitem 13.2, será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 13.1 deste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

IV - A DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE, prevista no inciso IV do subitem 13.2, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 13.1 deste instrumento, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido subitem que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no inciso III do subitem 13.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.9. As infrações definidas no subitem 13.1 serão sancionadas de acordo com as disposições seguintes em conjunto com os critérios estabelecidos no subitem 13.10 deste instrumento, sem prejuízo da aplicação de outras disposições cominadas no edital ou contrato, quando a licitante ou a contratada:

I - Der causa à inexecução parcial do contrato: penalidade de advertência;

II - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à CLDF: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo período de 3 anos e multa de 10% a 20% do valor do contrato/nota de empenho;

III - Der causa à inexecução total do contrato: penalidade de impedimento de licitar e contratar com Distrito Federal pelo período de 2 anos e multa de 5% a 10% do valor do contrato/nota de empenho;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, ressalvadas meras falhas formais e passíveis de saneamento: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo período de 6 (seis) meses;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal período de 6 meses;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo período de 4 meses e multa de 5% a 10% do valor do contrato/nota de empenho;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo período de 4 meses e multa de 1% a 5% do valor do contrato/nota de empenho;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 5 anos e multa de 20% a 30% do valor estimado da contratação ou contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 5 anos e multa de 20% a 30% do valor estimado da contratação ou contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 3 anos e multa de 10% a 20% do valor estimado da contratação ou contrato;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 5 anos e multa de 20% a 30% do valor estimado da contratação.

13.10. A sanção é agravada ou atenuada conforme o juízo de adequação à infração praticada no caso concreto, considerando:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.11. A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.12. São circunstâncias que agravam a sanção em 30% de sua pena- base, para cada agravante, até o limite máximo da sanção estabelecida na infração respectiva, as seguintes situações:

I - a comprovação de que a licitante tenha sido desclassificada ou inabilitada por não atender às condições do edital, sendo de notória identificação a impossibilidade de atendimento ao estabelecido no ato convocatório;

II - o conluio entre licitantes ou contratados para a prática da infração;

III - a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;

IV - a reincidência;

V - a interposição de recursos infundados com nítido caráter protelatório do certame;



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90004/2025



- VI – a conduta deliberada da licitante de não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 13.13. Verifica-se a reincidência quando o infrator comete nova infração depois de responsabilizado definitivamente por infração anterior.
- 13.14. Para efeito de reincidência:
- I – considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, se imposta a sanção de declaração de inidoneidade de licitar e contratar;
 - II – não prevalece a condenação anterior, se entre a data da publicação da decisão definitiva e a do cometimento da nova infração tiver decorrido período de tempo superior a 5 anos;
 - III – não se verifica se tiver ocorrido a reabilitação em relação a infração anterior.
- 13.15. São circunstâncias atenuantes, que reduzem a sanção em até 30% para quaisquer das penalidades impostas, quanto o infrator:
- I – não for reincidente;
 - II – procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;
 - III – reparar o dano antes do julgamento;
 - IV – confessar a autoria da infração.
- 13.16. Considera-se não reincidente aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em lei ou que já tenha sido reabilitado.
- 13.17. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeita o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou, se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.
- 13.18. Não se aplica a regra prevista no subitem 13.17 se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.
- 13.19. O disposto no subitem 13.17 não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

14. ASSINATURAS

Conforme [AMD nº 71, de 2023](#), art. 13, § 6º, o Termo de Referência será assinado pela Equipe de Planejamento da Contratação e pelo Chefe da respectiva Área Técnica de TI e aprovado pelo Chefe da Área de TI.



Documento assinado eletronicamente por **LUIS FELIPE RABELLO TAVEIRA** - Matr. 22970, Chefe do Setor de Administração de Sistemas, em 12/03/2025, às 16:24, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **WAGNER LOPES DIAS** - Matr. 16772, Integrante Requisitante, em 12/03/2025, às 16:25, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ GUSTAVO RIBEIRO** - Matr. 24327, Integrante Administrativo, em 12/03/2025, às 16:44, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: 2047365 Código CRC: 65485AAE.

Praga Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º andar, Sala 2.15– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8391
www.cl.df.gov.br - seasi@cl.df.gov.br

00001-00048671/2024-17

2047365v3

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

Comissão Permanente de Contratação

**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90004/2025****ANEXO IV – PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS****DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90004/2025**

Contratação de serviço especializado em Tecnologia da Informação com objetivo de mensurar o tamanho funcional dos produtos de software por meio de técnicas de medição indicativa, estimativa e detalhada com aplicação da Análise de Pontos de Função da Câmara Legislativa do Distrito Federal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos.

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	MÉTRICA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	Mensuração de softwares web e aplicativos mobile	1.800	PONTO DE FUNÇÃO	R\$ 8,64	R\$ 34.560,00
	2	Mensuração de projetos de <i>Business Intelligence</i> (BI)	2.200	PONTO DE FUNÇÃO		

Valor total em extenso: Trinta e quatro mil, quinhentos e sessenta reais.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90004/2025



ANEXO V – MODELO PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90004/2025

Contratação de serviço especializado em Tecnologia da Informação com objetivo de mensurar o tamanho funcional dos produtos de software por meio de técnicas de medição indicativa, estimativa e detalhada com aplicação da Análise de Pontos de Função da Câmara Legislativa do Distrito Federal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos.

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	MÉTRICA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	Mensuração de softwares web e aplicativos mobile	1.800	PONTO DE FUNÇÃO	R\$	R\$
	2	Mensuração de projetos de <i>Business Intelligence</i> (BI)	2.200	PONTO DE FUNÇÃO		

Valor total em extenso:

Observação 1: Da proposta deverão constar todos os dados do item 3.4 do Aviso de Contratação Direta.

Observação 2: Nos valores propostos estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90004/2025



ANEXO VI – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL E A EMPRESA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO COM OBJETIVO DE MENSURAR O TAMANHO FUNCIONAL DOS PRODUTOS DE SOFTWARE POR MEIO DE TÉCNICAS DE MEDIÇÃO INDICATIVA, ESTIMATIVA E DETALHADA COM APLICAÇÃO DA ANÁLISE DE PONTOS DE FUNÇÃO DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº XX/XXXX E SEUS ANEXOS.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, neste ato denominada **CONTRATANTE**, com sede no Eixo Monumental, Praça Municipal, Quadra 02, Lote 05, nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.963.645/0001-13, representada por seu Secretário-Geral, **XXXX**, consoante competência delegada pelo artigo 1º, inciso X, do Ato do Presidente nº 12/2025, com base em sua competência originária do art. 42, § 1º, inciso XI, do Regimento Interno da CLDF, e de outro lado a EMPRESA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada, têm entre si justo e avençado e celebram o presente contrato que tem por objeto a contratação de serviço especializado em Tecnologia da Informação com objetivo de mensurar o tamanho funcional dos produtos de software por meio de técnicas de medição indicativa, estimativa e detalhada com aplicação da Análise de Pontos de Função da Câmara Legislativa do Distrito Federal, de acordo com as especificações e as exigências constantes no Aviso de Contratação Direta nº **XX/XXXX**, do qual é parte integrante o Termo de Referência – Anexo III, na proposta apresentada pela CONTRATADA, no que couber, e os anexos constantes do processo nº 00001-00048671/2024-17, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável à espécie, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação de serviço especializado em Tecnologia da Informação com objetivo de mensurar o tamanho funcional dos produtos de software por meio de técnicas de medição indicativa, estimativa e detalhada com aplicação da Análise de Pontos de Função da Câmara Legislativa do Distrito Federal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Aviso de Contratação Direta e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

2.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência – Anexo III do Aviso de Contratação Direta.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

3.1. Constituem obrigações do CONTRATADO, além das constantes no Termo de Referência – Anexo III do Aviso de Contratação Direta:

3.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e de seus anexos, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto como exclusivamente seus, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90004/2025



3.1.2. Manter preposto aceito pela CLDF no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

3.1.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pela CLDF, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

3.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021).

3.1.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

3.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

3.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à CLDF ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no Aviso de Contratação Direta, o valor correspondente aos danos sofridos.

3.1.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

3.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.

3.1.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

3.1.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

3.1.12. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

3.1.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

3.1.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

3.1.15. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90004/2025



3.1.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

3.1.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

3.1.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021).

3.1.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere o item acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021).

3.1.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

3.1.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual, distrital ou municipal, as normas de segurança da Contratante.

3.1.23. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo servidor responsável da CLDF.

3.2. É expressamente vedado ao CONTRATADO:

3.2.1. Possuir servidor da CLDF como dirigente, sócio com poder de direção, responsável técnico ou empregado, ou ter administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação, ou de autoridade hierarquicamente superior no âmbito da CLDF;

3.2.2. A veiculação de publicidade do objeto do contrato, salvo se houver prévia autorização da Contratante; e

3.2.3. A subcontratação, cessão, ou transferência parcial ou total do objeto contratado, sem anuência prévia da Contratante.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das constantes no Termo de Referência – Anexo III do Aviso de Contratação Direta:

4.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

4.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

4.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

4.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

4.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

4.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90004/2025



4.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da CLDF para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

4.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

4.1.9.1. A CLDF terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

4.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

4.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.1.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pela Contratante, no caso do art. 93, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.13. A CLDF não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

6.1. A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor de R\$ 00,00 (..... reais), estabelecido na proposta, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária da CLDF.

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, em 10/02/2025.

7.2. Após o interregno de 1 (um) ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela contratante, do Índice de Custos de Tecnologia da Informação – ICTI, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, a contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA

8.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90004/2025



CLÁUSULA NONA – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS OU ENTREGA DOS MATERIAIS

9.1. Os serviços serão prestados de forma remota e continuada por um período de 12 meses, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, com base no art. 107, da Lei nº 14.133 de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. Para efeito de pagamento, o contratado deverá apresentar os seguintes documentos, podendo a critério da CLDF, serem substituídos pelo registro cadastral no SICAF, que dar-se-á mediante a verificação da validade dos documentos necessários, por meio de consulta on-line:

I –Certidão Negativa de Débitos – CND, emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada (Lei nº 8.212/91);

II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal - CEF, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

III - Certidão conjunta emitida pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Federal, conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 02, de 31 de agosto de 2005;

IV – Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

V –Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

10.2. O pagamento será efetuado conforme o disposto no Termo de Referência - Anexo III do Aviso de Contratação Direta.

10.3. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da CLDF, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “*pro rata tempore*” do IPCA.

10.4. Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação, qualquer etapa de cronograma ou obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Estão compreendidos na fase contratual todos os fatos e os atos praticados a partir da publicação do resultado da licitação ou do recebimento da nota de empenho até o termo final de todas as obrigações contratuais assumidas perante a CLDF, incluídas as obrigações de garantia.

11.2. Os fornecedores ou contratados que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, com a garantia do contraditório e da ampla defesa, estarão sujeitos às seguintes sanções, nos termos do art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

I – Advertência, que é o aviso público, por escrito, emitido pela CLDF quando o fornecedor descumprir com quaisquer de suas obrigações, desde que não se trate de descumprimento que justifique a aplicação de penalidade mais grave;

II – Multa, cumulável com as demais sanções, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta;

III - Impedimento de licitar e de contratar com o Distrito Federal pelo prazo de até 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no inciso III acima.

11.3. Os fornecedores ou os contratados serão responsabilizados administrativamente pelas seguintes infrações, nos termos do art. 155, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato, compreendido o atraso sem comprometimento de interesses da Câmara Legislativa do Distrito Federal;



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90004/2025



- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao funcionamento dos serviços da Câmara Legislativa do Distrito Federal;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Atrasar a execução ou a entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.3.1. As infrações previstas nos incisos I, II, III, IV, V, VII, IX e X do item **11.3** têm as seguintes definições:

I - A inexecução parcial do contrato prevista no inciso I do item **11.3** compreende o atraso no início da execução contratual ou na entrega do bem e pelas seguintes ocorrências, além de outras estabelecidas no Aviso de Contratação Direta:

- a) serviço iniciado em desacordo com o contrato;
- b) descumprimento de prazo de entrega do serviço contratado sem justificativa ou consentimento da administração;
- c) utilização de materiais em desacordo com o contrato sem justificativa ou consentimento da administração;
- d) transferência a terceiros de parte da execução dos serviços contratados sem previsão contratual ou consentimento da administração;
- e) entrega de item em desacordo com as especificações;
- f) entrega de item em quantidade inferior àquela adjudicada.

11.3.1.1. A entrega do objeto fora do prazo previsto, até o limite de 30 dias corridos de atraso, sujeitará a contratada à sanção calculada na faixa entre 0,5% e 2,5% sobre o valor total da contratação ou da parcela não entregue, conforme o caso, considerando-se a gravidade do caso e o tempo de atraso;

11.3.1.2. A entrega do objeto em data posterior a 30 dias corridos de atraso, sujeitará a contratada à sanção calculada na faixa entre 2,5% a 5% sobre o valor total da contratação ou da parcela não entregue, considerando-se a gravidade do caso e o tempo de atraso.

11.3.1.3. À CLDF fica facultado aceitar ou não a entrega de bem quando verificado atraso superior a 30 dias, independente da aplicação da penalidade de multa.

11.3.1.4. A CLDF poderá admitir tolerância de até 5 dias de atraso na entrega do bem, sem a aplicação da penalidade de multa.

11.3.2. Considera-se a conduta do inciso II do item **11.3** como sendo o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pela contratada.

11.3.3. Considera-se inexecução total do contrato prevista no inciso III do item **11.3** a recusa da prestação do serviço contratado ou a recusa em entregar o bem adjudicado e ainda:

- a) a entrega parcial do serviço que, por suas características, não possa ser concluído por meio de nova contratação;
- b) a entrega parcial de item que, por sua característica, somente tenha aplicação se entregue por completo.

11.3.4. Constituem comportamentos que serão enquadrados no inciso IV do item **11.3** sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual, ressalvadas exigências meramente formais ou falhas sanáveis:



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90004/2025



- a) entregar documentação em manifesta desconformidade com as exigências do instrumento convocatório;
- b) fazer entrega parcial de documentação exigida no instrumento convocatório;
- c) deixar de entregar documentação complementar exigida pelo Agente de contratação, necessária para a comprovação de veracidade e/ou autenticidade de documentação exigida no Aviso de Contratação Direta.

11.3.5. Constituem comportamentos que serão enquadrados no inciso V do item **11.3** sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual:

- a) deixar de atender a convocações do Agente de contratação durante o trâmite do certame ou atendê-las de forma insatisfatória;
- b) deixar de encaminhar ou encaminhar em manifesta desconformidade com o instrumento convocatório as amostras solicitadas pelo Agente de contratação;
- c) abandonar o certame;
- d) solicitar a desclassificação após a abertura da sessão do certame.

11.3.6. Considera-se a conduta do inciso VII do item **11.3** como sendo o atraso que inviabilize o cumprimento das obrigações e importe em consequências graves para a Administração, observando-se o seguinte:

- a) a conduta de inexecução parcial: entrega do objeto fora do prazo previsto, até o limite de 30 dias corridos, sujeitará a contratada à sanção calculada na faixa entre 0,5% e 5% sobre o valor total da contratação ou da parcela não entregue, conforme o caso, considerando-se a gravidade do caso e o tempo de atraso;
- b) a conduta de inexecução total: será caracterizada pela entrega além do prazo limite de 30 dias corridos, bem como de outras situações expressamente previstas no termo de referência ou projeto básico, sujeitando-se a contratada à sanção calculada na faixa entre 5% a 10% sobre o valor total da contratação, considerando-se a gravidade do caso e o tempo de atraso, facultando-se à Administração aceitar ou não o objeto em atraso;
- c) além dos percentuais previstos neste inciso, serão observadas outras hipóteses de penalidade e respectivos percentuais definidos no termo de referência ou projeto básico, de acordo com o objeto contratado;

11.3.7. Considera-se a conduta do inciso IX do item **11.3** como sendo a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita ou que induza ou mantenha em erro agentes públicos da Câmara Legislativa do Distrito Federal, com exceção da conduta disposta no inciso VIII do item **11.3**.

11.3.8. Considera-se a conduta do inciso X do item **11.3** como sendo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, sem prejuízo de outras que venham a ser verificadas no decorrer da licitação ou da execução contratual.

11.4. As sanções de advertência e de multa, previstas nos incisos I e II do item **11.2**, serão analisadas pelo Fiscal do Contrato ou pela comissão, que considerará os fatos e as circunstâncias conhecidas e solicitará à DAF a notificação da contratada no endereço eletrônico (e-mail) registrado no SICAF ou na proposta para lhe facultar defesa prévia escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação.

11.4.1. O Fiscal do Contrato ou comissão, após análise da defesa prévia, decidirá pela aplicação ou não da sanção em até 05 (cinco) dias úteis.

11.5. As sanções de impedimento de licitar e de inidoneidade, previstas nos incisos III e IV do item **11.2**, serão conduzidas por comissão composta por 2 ou mais servidores estáveis, que avaliará os fatos e as circunstâncias conhecidas e solicitará à DAF a notificação da contratada no endereço eletrônico (e-mail) registrado no SICAF ou na proposta para lhe facultar defesa prévia escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação, onde especificará as provas que eventualmente pretenda produzir.

11.5.1. A comissão, após análise da defesa prévia, decidirá pela aplicação ou não da sanção de impedimento em até 05 (cinco) dias úteis.

11.6. No caso da sanção de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV do item **11.2**, o Presidente da CLDF avaliará os fatos e as circunstâncias conhecidas e solicitará à DAF a



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90004/2025



notificação da contratada no endereço eletrônico (e-mail) registrado no SICAF ou na proposta para lhe facultar defesa prévia escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação, onde especificará as provas que eventualmente pretenda produzir.

11.6.1. A defesa prévia da contratada será previamente encaminhada à Procuradoria-Geral da CLDF para análise quanto aos aspectos de legalidade da sanção e encaminhada ao Presidente da CLDF para decisão quanto à sua aplicação.

11.6.2. O Presidente da CLDF decidirá pela aplicação ou não da declaração de inidoneidade em até 10 (dez) dias úteis.

11.7. Da decisão que aplicar as sanções de advertência, multa e de impedimento de licitar, caberá recurso à autoridade superior, no prazo de 15 (quinze) dias úteis da data da notificação da decisão.

11.7.1. A autoridade deverá proferir sua decisão sobre o recurso no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos, ouvida previamente a Procuradoria-Geral da CLDF.

11.8. Da decisão de declaração de inidoneidade, caberá pedido de reconsideração ao Presidente da CLDF no prazo de 15 (quinze) dias úteis da data de notificação da decisão, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, ouvida previamente a Procuradoria-Geral da CLDF.

11.9. As sanções de advertência, impedimento de licitar e declaração de inidoneidade, previstas nos incisos I, III e IV do item **11.2**, poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, prevista no inciso II do item **11.2**, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

11.10. Após o transcurso da eventual fase recursal, a decisão sancionatória será publicada no Diário da Câmara Legislativa – DCL.

11.11. Não será admitido pedido de prorrogação do prazo de entrega de bem ou serviço.

11.11.1. Eventuais justificativas para o atraso incorrido pelo contratado apenas serão analisadas após a efetiva entrega do bem ou serviço e durante a fase destinada à defesa prévia.

11.11.2. Os emitentes das garantias contratuais serão notificados pela CLDF quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais que ensejem a rescisão contratual ou a aplicação de penalidade de multa em valor superior a 50% do valor de alçada para ajuizamento de ações de cobrança de créditos tributários e não tributários.

11.12. As sanções previstas no item **11.2** serão aplicadas de acordo com as disposições seguintes:

11.12.1. A sanção de advertência, prevista no inciso I do item **11.2**, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial correspondente a, dentre outras:

- a) ausência de habilitação fiscal, trabalhista;
- b) não providenciar reposição de pessoal;
- c) outras definidas no ETP ou TR como hipóteses da aplicação da sanção de advertência.

11.12.2. As penalidades de multa a serem aplicadas por descumprimento de obrigações assumidas por ata de registro de preços deverá ter como base a parte inadimplida.

11.12.3. A sanção de impedimento de contratar, prevista no inciso III do item **11.2**, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item **11.3**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.12.4. A sanção de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV do item **11.2**, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item **11.3**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item **11.12.3**, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90004/2025



11.13. As infrações definidas no item **11.3** serão sancionadas de acordo com as disposições seguintes, sem prejuízo da aplicação de outras disposições cominadas no Aviso de Contratação Direta ou contrato, quando o fornecedor ou a contratada:

- I - Der causa à inexecução parcial do contrato: Penalidade de advertência;
- II - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Câmara Legislativa do Distrito Federal: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo período de 3 (três) anos e multa de 10 (dez) a 20 (vinte) por cento do valor do contrato/nota de empenho, conforme o Termo de Referência;
- III - Der causa à inexecução total do contrato: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com Distrito Federal pelo período de 2 (dois) anos e multa de 5 (cinco) a 10 (dez) por cento do valor do contrato/nota de empenho, conforme o Termo de Referência;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, ressalvadas meras falhas formais e passíveis de saneamento: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo período de 6 (seis) meses;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal período de 6 (seis) meses;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo período de 4 (quatro) meses e multa de 5 (cinco) a 10 (dez) por cento do valor do contrato/nota de empenho, conforme o Termo de Referência;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo período de 4 (quatro) meses e multa de 1 (um) a 5 (cinco) por cento do valor do contrato/nota de empenho, conforme o Termo de Referência;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: Penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 5 (cinco) anos e multa de 20 (vinte) a 30 (trinta) por cento do valor estimado da contratação ou contrato, conforme o Termo de Referência;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: Penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 5 (cinco) anos e multa de 20 (vinte) a 30 (trinta) por cento do valor estimado da contratação ou contrato, conforme o Termo de Referência;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: Penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 3 (três) anos e multa de 10 (dez) a 20 (vinte) por cento do valor estimado da contratação ou contrato, conforme o Termo de Referência;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: Penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 5 (cinco) anos e multa de 20 (vinte) a 30 (trinta) por cento do valor estimado da contratação, conforme o Termo de Referência.

11.14. As multas cujo valor seja inferior aos respectivos custos de cobrança definidos pela CLDF poderão, justificadamente e à discricionariedade da autoridade competente, converter-se em advertência nos casos em que tal medida não frustre o caráter pedagógico e preventivo do processo sancionatório.

11.15. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.16. As penalidades previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive aquelas previstas no Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078/90.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pela contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei.

12.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.6.3. Indenizações e multas.

12.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

13.1. O contrato terá vigência de 12 meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, com base no art. 107, da Lei nº 14.133 de 2021.

13.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a CLDF, permitida a negociação com o contratado.

13.3. A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

13.4. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

13.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado será obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), conforme o disposto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90004/2025



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais e distritais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes do presente procedimento licitatório correrão à conta de dotação orçamentária própria da CLDF, PROGRAMA DE TRABALHO: 01.126.8204.2557 - GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO; SUBTÍTULO: 2627 - GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO-CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL- PLANO PILOTO; ELEMENTO DE DESPESA: 3390-30 - 3390-40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação-PJ, conforme Notas de Empenho nº, emitidas em _____, sob o evento nº _____, na modalidade _____.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. As partes elegem o foro da Circunscrição Judiciária Especial de Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas e litígios decorrentes do presente contrato e que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme o disposto no art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

18.1. A presente contratação foi precedida de Dispensa Eletrônica, instruída nos autos do processo nº **00001-00048671/2024-17**.

18.2. Independentemente de transcrição, fazem parte deste contrato todas as condições estabelecidas no Instrumento Convocatório do **AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA nº 900XX/202X-CLDF** e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá à contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na internet.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. A Câmara Legislativa do Distrito Federal convocará oficialmente o fornecedor vencedor para, no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento da notificação, assinar o contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no Aviso de Contratação Direta.

20.1.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido conforme **item 20.1**.

20.1.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela CLDF.

20.2. Os casos omissos decorrentes da aplicação deste contrato serão dirimidos pela Diretoria de Administração e Finanças – DAF/CLDF, com fundamento na legislação aplicável à espécie, em especial, pela Lei nº 14.133/2021.

20.3. Durante a execução deste contrato não serão consideradas comunicações verbais. Todas as comunicações que envolvam a execução deste contrato, de uma parte à outra, serão



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação

**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90004/2025**



consideradas como suficientes desde que efetuadas por escrito e entregues sob protocolo ou qualquer outro meio que comprove o recebimento.

20.4. Se a Contratante relevar o descumprimento no todo ou em parte de qualquer obrigação do CONTRATADO relacionadas com a execução deste, tal fato não poderá desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas obrigações, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma omissão ou tolerância houvesse ocorrido.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento eletronicamente.

Brasília – DF, de de 2025.

CONTRATANTE

CONTRATADA